



AO

MUNICIPIO DE NSA. SRA. DA GLORIA-SE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 14/2024,
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 052/2024 – FMS

A empresa **LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº: 41.302.176/0001-85, com endereço na Rua Vereador João Claro, nº 05, bairro 18 do Forte, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, CEP: 49072-750, Tel.: (79) 3302-1638, email: comercial.lcdistribuidora@gmail.com, que neste ato regularmente representado pelo seu Sócio Proprietário, Sra. Kátia Patricia de Menezes Santos, conforme RG nº 1.071.553 SSP/SE, CPF: 532.367.005-30, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N.14/2024; PROCESSO: N.052/2024

Conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

De partida, esclarece-se que a presente impugnação visa seja analisada pelos responsáveis pelo certamente, possíveis falhas e inadequações que precisam ser corrigidos no Edital, para o sucesso da licitação a ser promovida.

É sabido que a existência de vícios e/ou irregularidades, quando não sanados, culminam no fracasso do certame licitatório em suas fases posteriores, e fazem com que a Administração Pública não atinja seus objetivos. Por isso, é preferível que não sejam ignoradas eventuais falhas que possam existir no Edital, como a que se aduz na resente Impugnação.

No caso em apreço, verifica-se que há clarividente direcionamento no descritivo das características do equipamento solicitado no LOTE:01 constante no Termo de Referência e em seu Anexo, e, por conseguinte, a Impugnante está sendo impedida de formular proposta comercial e técnica de forma objetiva, exequível e economicamente viável.

Com efeito, vê-se que o Edital em epígrafe traz insegurança jurídica para os licitantes, uma vez que os vícios existentes no ato convocatório podem macular todo o

certame licitatório e fazer com que a Administração contrate empresa que apresente proposta menos vantajosa, em decorrência, também, da limitação da competitividade.

Assim, as correções ora impugnadas fazem-se necessárias visando o zelo com a Administração Pública e para que a proposta mais vantajosa possa ser a vencedora do certame, razão pela qual cabível a presente impugnação.

2. OBJETO DO PREGÃO

O LOTE 1: É OBRIGATÓRIO A EMPRESA FORNECER EM REGIME DE COMODATO (SEM CUSTO ADICIONAL) UM ANALISADOR CONFORME AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ABAIXO: ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO **COM MÓDULO ISE** Velocidade **mínima 440 testes/hora sendo no mínimo 240 fotométricos e 200 de ISE**. Volume de reação máximo de 250uL. Consumo de água máximo de 3lt/h. Sistema aberto para reagentes. **Possuir no mínimo 14 filtros** de leitura com comprimento de ondas entre **340nm - 800nm**. Possuir lavadora automática de cubetas. Possuir bandeja refrigerada para amostras e reagentes. Possuir sistema para detecção de coágulo. Possuir sistema que permita inserção de amostras de urgência. Possuir no mínimo 80 cubetas de reação reutilizáveis. Capacidade mínima de 30 reagentes na bandeja de reagentes. Capacidade mínima de 60 amostras em tubos primários na bandeja de amostras. Possuir leitor de código de barras para amostras e reagentes. Possuir capacidade de realizar auto diluição. Possuir sistema de carregamento de amostras contínuo. Possuir módulo ISE embutido com velocidade mínima de 200 testes/hora. Módulo ISE com análise de Na, K, Cl e Ca. Possuir capacidade de realizar interfaceamento bidirecional.

3. PRELIMINARMENTE

3.1. TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação a um Edital de pregão eletrônico é aspecto fundamental para que os interessados possam exercer o seu direito de questionar deficiências ou imprecisões contidas em documento.

O pregão eletrônico é uma modalidade de licitação especialmente utilizada no âmbito das compras governamentais, e caracteriza-se pela disputa entre fornecedores em ambiente virtual, por meio de um sistema eletrônico.

Dito isso, considerando-se que a sessão pública está marcada para o dia 16/12/2024 às 09Hn , consoante item 13 do Edital em epígrafe, e que o lapso necessário

para impugnar o Edital é de 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública, logo o prazo fatal para a apresentação desta impugnação é dia 11/12/2024.

4. DA IMPUGNAÇÃO

4.1. DIVERGÊNCIA NO PREÇO DE REFERÊNCIA

É sabido que toda contratação pública exige a prévia definição do preço, apresentação de demandas pertinentes ao município, bem como **características específicas de produtos** para atender a necessidade de cada município, sendo que tais características são apresentadas em planilhas referenciais, de forma detalhada para que a Administração Pública seja capaz de selecionar a proposta mais vantajosa, resguardando-se o suporte ao processo orçamentário da despesa, a análise objetiva dos critérios de admissibilidade de propostas e a economicidade da contratação.

“De acordo com a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93:

Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

I – **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

II – estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.” (grifo nosso)

De acordo com referido artigo, referência constante na alínea “I” é, então, dentre outros, o critério para a definição características de contratação, tratando-se de elemento base para a formação do termo de referência.

O descritivo específico do equipamento solicitado no lote 01, do termo de referência do edital já fora observado em licitações anteriores, de municípios diferentes, estados diferentes, que por fim foi consagrado habilitado e exclusivamente apto a atender o modelo de equipamento **SNIBE BIOASSAYS 240 PLUS**, dados se da por dados já observados em outras licitações, age com efeito dominó, cujo vício deve ser sanado antes mesmo da abertura das sessões públicas.



2.2. PARA OS ITENS DE 1 A 27 A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ INSTALAR UM ANALISADOR CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ABAIXO.

01 (um) ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO COM MÓDULO ISE

- Velocidade mínima 440 testes/hora sendo no mínimo 240 fotométricos e 200 de ISE
- Volume de reação máximo de 250uL
- Consumo de água máximo de 3lt/h
- Possuir no mínimo 14 filtros de leitura com comprimento de ondas entre 340nm - 800nm
- Possuir lavadora automática de cubetas
- Possuir bandeja refrigerada para amostras e reagentes
- Possuir sistema para detecção de coágulo
- Possuir sistema que permita inserção de amostras de urgência
- Possuir no mínimo 80 cubetas de reação reutilizáveis
- Capacidade mínima de 30 reagentes na bandeja de reagentes
- Capacidade mínima de 60 amostras em tubos primários na bandeja de amostras
- Possuir leitor de código de barras para amostras e reagentes
- Possuir capacidade de realizar auto diluição
- Possuir sistema de carregamento de amostras contínuo
- Possuir módulo ISE embutido com velocidade mínima de 200 testes/hora
- Módulo ISE com análise de Na, K, Cl, Ca e pH
- Possuir capacidade de realizar interfaceamento bi direcional

INCLUSO: CPU, monitor LCD, mouse, teclado, No Break, cubetas de reação e de amostras e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento da máquina. Frete ao laboratório e treinamento aos técnicos envolvidos bem como interfaceamento com o software do laboratório juntamente com impressora e consumíveis da mesma para impressão das etiquetas com código de barras sem custo para o Órgão Gerenciador.

Bem como outros municípios

1. DESCRIÇÃO DE APARELHO DE BÍQUÍMICA A SER DISPONIBILIZADO EM REGIME DE COMODATO – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

1.1. 01 (UM) ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO COM MÓDULO ISE:

1.1.1. Velocidade mínima 440 testes/hora sendo no mínimo 240 fotométricos e 200 de ISE;

1.1.2. Volume de reação máximo de 250uL;

1.1.3. Consumo de água máximo de 3lt/h;

Processo N.º 2022053019AVFG – Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Flores/AL
Edital SRP P.E N.º 023/2022 – Reagentes para Laboratório

09 - Edital - Bens - SRP - Participação Ampla e Exclusiva
Versão 2015.1



CPL - COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO

CNPJ 12.251.468/0001-38
Praça José Amorim, 118 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
www.olhodaguadasflores.al.gov.br

- 1.1.4. Sistema aberto para reagentes;
- 1.1.5. Possuir no mínimo 14 filtros de leitura com comprimento de ondas entre 340nm 800nm;
- 1.1.6. Possuir lavadora automática de cubetas;
- 1.1.7. Possuir bandeja refrigerada para amostras e reagentes;
- 1.1.8. Possuir sistema para detecção de coágulo;
- 1.1.9. Possuir sistema que permita inserção de amostras de urgências;
- 1.1.10. Possuir no mínimo 80 cubetas de reação reutilizáveis;
- 1.1.11. Capacidade mínima de 30 reagentes na bandeja de reagentes;
- 1.1.12. Capacidade mínima de 60 amostras em tubos primários na bandeja de amostras;
- 1.1.13. Possuir leitor de código de barras embutido para amostras e reagentes;
- 1.1.14. Possuir capacidade de realizar auto diluição;
- 1.1.14. Possuir sistema de carregamento de amostras contínuo;
- 1.1.15. Possuir módulo ISE embutido com velocidade mínima de 200 testes/hora;
- 1.1.16. Módulo ISE com análise de Na, K, Cl, Ca e Ph;
- 1.1.17. Possuir capacidade de realizar interfaceamento bidirecional.

INCLUSO: CPU, monitor LCD, mouse, teclado, nobreak, cubetas de reação e de amostras e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento da máquina. Nota: as especificações

Vejamos o que comenta Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos², acerca de omissões e/ou contradições em editais:

“Assim a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei”.

Ressalta-se, no caso em apreço, não se trata de correção de erro ínfimo, mas de informações essenciais à correta elaboração das propostas.

Portanto (e com todo respeito), tal divergência não deve permanecer no Edital e seus respectivos anexos, pois o Instrumento Convocatório deve se consubstanciar em um todo harmônico e trazer informações híidas e confiáveis ao mercado.

Com isto, o descritivo do equipamento solicitado no lote 01 no termo de referência, além de trazer dúvida aos licitantes, inviabiliza um julgamento objetivo por parte da própria Administração, o que requer seja sanado por esta respeitável comissão licitante.

Por tudo que foi dito e analisado e exposto, sugerimos que o descritivo do equipamento solicitado no lote 01 seja alterado para a seguinte característica:

“O LOTE 1: É OBRIGATÓRIO A EMPRESA FORNECER EM REGIME DE COMODATO (SEM CUSTO ADICIONAL) UM ANALISADOR CONFORME AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ABAIXO: ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO COM MÓDULO ISE Velocidade mínima **a partir** de 350 testes/hora sendo no mínimo 240 fotométricos e **a partir** de **120 testes/h de ISE**. Consumo de água máximo de 3lt/h. Sistema aberto para reagentes. **Possuir no mínimo 12 filtros** de leitura com comprimento de ondas entre 340nm - 800nm. Possuir lavadora automática de cubetas. Possuir bandeja refrigerada para amostras e reagentes. Possuir sistema para detecção de coágulo. Possuir sistema que permita inserção de amostras de urgência. Possuir no mínimo 80 cubetas de reação reutilizáveis. Capacidade mínima de 30 reagentes na bandeja de reagentes. Capacidade mínima de 60 amostras em tubos primários na bandeja de amostras. Possuir leitor de código de barras para amostras e reagentes. Possuir capacidade de realizar auto diluição. Possuir sistema de carregamento de amostras contínuo. Possuir módulo ISE embutido com velocidade mínima de **120 testes/hora**. Módulo ISE com análise de Na, K, Cl e Ca. Possuir capacidade de realizar interfaceamento bidirecional.”

Pode-se observar que mesmo com as pequenas mudanças, não foi alterada a capacidade de processamento do município/laboratório, tendo como base a demanda apresentada, um equipamento nessas características atenderia de forma robusta a necessidade do município, bem como atingindo o principal objetivo de um certame, que é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitar

contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, razoabilidade e qualidade assegurada.

5. DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja recebida e acolhida a presente Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 14/2024, Processo Administrativo 52/2024, mediante o provimento de todos os termos aqui expostos, cujos pedido esta devidamente especificado no tópico, a fim de que:

- A. sugerimos que o descritivo do equipamento solicitado no lote 01 seja alterado para a seguinte característica: “O LOTE 1: É OBRIGATÓRIO A EMPRESA FORNECER EM REGIME DE COMODATO (SEM CUSTO ADICIONAL) UM ANALISADOR CONFORME AS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS ABAIXO: ANALISADOR DE BIOQUÍMICA AUTOMATIZADO COM MÓDULO ISE Velocidade mínima **a partir** de 350 testes/hora sendo no mínimo 240 fotométricos e **a partir** de **120 testes/h de ISE**. Consumo de água máximo de 3lt/h. Sistema aberto para reagentes. **Possuir no mínimo 12 filtros** de leitura com comprimento de ondas entre 340nm - 800nm. Possuir lavadora automática de cubetas. Possuir bandeja refrigerada para amostras e reagentes. Possuir sistema para detecção de coágulo. Possuir sistema que permita inserção de amostras de urgência. Possuir no mínimo 80 cubetas de reação reutilizáveis. Capacidade mínima de 30 reagentes na bandeja de reagentes. Capacidade mínima de 60 amostras em tubos primários na bandeja de amostras. Possuir leitor de código de barras para amostras e reagentes. Possuir capacidade de realizar auto diluição. Possuir sistema de carregamento de amostras contínuo. Possuir módulo ISE embutido com velocidade mínima de **120 testes/hora**. Módulo ISE com análise de Na, K, Cl e Ca. Possuir capacidade de realizar interfaceamento bidirecional.”

Termos em que pede deferimento.

LC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA